



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.338 /2001

(autoria do Vereador Erasmo Rocha dos Santos)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir a “Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental” nas escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente, na semana na qual se incluir o dia 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Nesta semana, a Secretaria Municipal da Educação em parceria com a Secretaria de Obras, a Secretaria da Cultura e a Secretaria da Saúde, através de equipes treinadas, ministrará para as crianças das escolas públicas municipais, instruções sobre Ecologia, Preservação, Meio Ambiente e qualidade de vida.

**Parágrafo Único** – Para realização da “Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental” em escolas públicas, a administração municipal poderá efetuar parcerias com organizações não governamentais, com associações profissionais e outras entidades afins.

**Artigo 3º**- Os professores também serão capacitados por técnicos da área ambiental para continuarem o trabalho de conscientização ambiental junto aos alunos durante o ano letivo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uoi.com.br

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
em 30 de novembro de 2.001

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
JOSÉ LUIZ DIOGO  
Secretário de Governo